



EDITAL N.º ED/180/2016

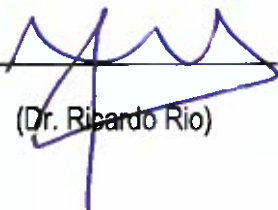
DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, em Sessão da Assembleia Municipal realizada em 8 de julho do corrente ano, foi deliberado aprovar por maioria a proposta de Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento, da IB – Agência para a Dinamização Económica, E.M., proposta de regulamento que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor **que** vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

Braga e Paços do Município, 13-07-2016

O Presidente da Câmara



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 14.07.2016 – DAC Liliana Veiga

A.M.-Sessão de 08/07/2016
"A PROPOSTA POR
NACIONAL!"

Ao Excmo. Senhor
16.07.16
A.M.-Reunião de 23/6/2016
Deliberado aprovar. P. 16.07.16
Ass. Municipal Abstenção

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respectivos Concelhos, tal como decorre do disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei das Autarquias Locais.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Braga, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à actividade empresarial, fixando as regras para a respectiva atribuição.

Considerando que a IB - Agência para a Dinamização Económica, E.M. (InvestBraga) tem como objeto principal, por delegação do Município, a prossecução de atividades com vista à dinamização económica da região de Braga, através de iniciativas que promovam a sua valorização, a internacionalização e a captação de investimentos nacionais ou estrangeiros, posicionando-se assim como a entidade adequada para assegurar toda a instrução e tramitação do procedimento tendente à atribuição de incentivos, bem como para o acompanhamento de contratos de investimento celebrados ao abrigo do presente regulamento;

Assim:

102

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea d) do artigo 15.º e dos n.º 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, conjugado com as alíneas m), do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 23.º-A ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, a Assembleia Municipal de Braga, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de 6 de 2016, aprova o presente Regulamento.

O projecto de regulamento de concessão de incentivos ao investimento foi objecto de consulta pública através de publicação em Diário da República.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos ao investimento pelo Município de Braga.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O disposto neste Regulamento abrange todos os projectos de investimento de iniciativa privada que visem a sua instalação, relocalização ou ampliação no Concelho de Braga.

2 - São susceptíveis de apoio os projectos de investimento que, designadamente:

- 10
- a) sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
 - b) contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
 - c) contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em sectores inovadores e /ou de base tecnológica;
 - d) contribuam para o reordenamento agrícola, industrial, comercial ou turístico do Concelho;
 - e) sejam geradores de novos postos de trabalho;
 - f) signifiquem a manutenção de postos de trabalho existentes e/ou o aumento da sua qualificação;
 - g) assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:
 - i) na produção de novos bens e serviços no Concelho e no País ou melhoria significativa da produção actual através da transferência e aplicação de conhecimento;
 - ii) na expansão de capacidades de produção em sectores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
 - iii) na inovação de processo, organizacional e de *marketing*;
 - iv) no empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas baseadas em conhecimento ou de base tecnológica ou em actividades de alto valor acrescentado.

Artigo 3.º

Concessão de incentivos

1 – Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- 10-17
- a) Isenção, total ou parcial, de taxas municipais, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças Municipais;
- b) Concessão de benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito, nos termos da lei e do presente regulamento;

2 – O valor do incentivo deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados ou mantidos e às externalidades positivas geradas pelos projectos de investimento apoiados na economia local, regional e nacional.

3 – Nos casos em que o projeto de investimento implique o arrendamento de imóvel, os benefícios fiscais relativos ao imposto municipal sobre imóveis poderão ser concedidos ao respetivo proprietário, ainda que este não seja o promotor, desde que o referido benefício se traduza numa redução do valor da renda e seja expressamente refletido nos termos e condições do contrato de arrendamento.

4 – Para além dos incentivos referidos nos números anteriores, nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal, a Câmara Municipal, através da InvestBraga, assegurará a celeridade e eficácia da respectiva tramitação.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 – Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em actividade que, à data da apresentação da candidatura:

- 
- a) tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
 - b) tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
 - c) tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Braga;
 - d) cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
 - e) apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projectos de investimento de elevada densidade tecnológica, demonstrem ter capacidade e evidências de financiamento do projecto de investimento.
 - f) não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respetivo processo pendente.
 - g) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho.
 - h) Apresentem um projecto de investimento que contemple a criação ou manutenção de, no mínimo, 10 postos de trabalho ou um montante de investimento não inferior a 250.000 €;

2 - Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

3 - Sem prejuízo do disposto no número 1, para que o projecto de investimento possa ser incentivado no quadro do presente Regulamento, é necessário que o mesmo apresente

viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, seja financiado adequadamente por capitais próprios.

4 – Em casos excepcionais e devidamente justificados, podem ser admitidas candidaturas que não cumpram os requisitos previstos nas alíneas f) e g) do n.º 1.

Artigo 5.º

Formalização do pedido de incentivo

1 – Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da InvestBraga, através de requerimento próprio, de acordo com modelo a aprovar pela InvestBraga, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.

2 – Os pedidos de incentivos podem ser formulados a todo o tempo.

Artigo 6.º

Instrução e apreciação do pedido de incentivo

1 - A InvestBraga é a entidade responsável pela instrução e apreciação dos pedidos de incentivos.

2 – A InvestBraga articulará a instrução do procedimento com os serviços municipais pertinentes.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de apreciação dos pedidos de incentivos

1 – Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no

107

presente Regulamento, serão objecto de avaliação pela InvestBraga, atendendo aos seguintes objectivos:

- a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;
- b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, o número de postos de trabalho qualificado a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;
- c) Impacte ambiental e compromisso ambiental do projecto;
- d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projecto.

2 - Em caso de apreciação favorável, a InvestBraga emitirá uma declaração de interesse económico da candidatura.

3 - Os incentivos a conceder aos projetos de investimento previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Investimento a realizar – VI - (40%);

i) $\geq \text{€ } 1.000.000,00$ - 100%

ii) $\geq \text{€ } 750.000,00$ e $< \text{€ } 1.000.000,00$ - 75%

iii) $\geq \text{€ } 500.000,00$ e $< \text{€ } 750.000,00$ - 50%

iv) $\geq \text{€ } 250.000,00$ e $< \text{€ } 500.000,00$ - 25%

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar - PT - (30%):

i) ≥ 30 postos de trabalho - 100%

ii) ≥ 20 e < 30 postos de trabalho - 70%

iii) ≥ 10 e < 20 postos de trabalho - 40%

c) Tempo de implementação do projecto - TI - (10%):

i) ≤ 1 ano - 100%

ii) > 1 ano e ≤ 2 anos - 75%

iii) > 2 e < 4 anos - 25%

d) Promotores do investimento com idade até 35 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50% do respetivo capital social seja detido por pessoas singulares com idade até 35 anos - IP - (5%)

e) Empresa sediada no concelho de Braga - SE - (5%).

f) Instalação em Zonas de Acolhimento Empresarial ou em outras áreas classificadas como áreas de localização de atividades económicas no Plano Director Municipal ou que impliquem a regeneração de edifícios industriais devolutos - ZAE/REID (5%)

g) Projectos de investimento resultantes de projectos académicos ou de novas iniciativas empresariais, em especial por parte de empresas pertencentes ao ecossistema StartupBraga ou nos centros de saber - StB (5%)

3 - Os incentivos serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CP = VI + PT + TI + IP + SE + ZAE/REID + StB$$

$$VR = (cp * IMI) + (cp * IMT) + (cp * TM)$$

Sendo:

IMI – Valor bruto de IMI (€)

IMT – valor bruto de IMT (€) - caso exista

TM – taxas municipais devidas por emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respectiva utilização (€) – caso existam

CP – Classificação final do projeto (%)

VR – Valor total de redução/benefícios (€)

4 – No caso previsto no nº 3 do artigo 3.º, e sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a concessão do incentivo está dependente da atribuição à candidatura de uma classificação final do projecto (CP) igual ou superior a 50% e ainda de aprovação do Município, com base em critérios de oportunidade e mérito.

5 – No caso previsto no número anterior, o Município poderá condicionar a concessão e manutenção dos incentivos ao cumprimento de obrigações adicionais a incluir no contrato de investimento.

Artigo 8.º

Informações complementares

A InvestBraga poderá solicitar os elementos complementares que repare necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivos, os quais deverão ser fornecidos pelo promotor no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do pedido de elementos.

Artigo 9.º

Decisão

1 - A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo 30 dias a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados nos termos do número anterior.

2 - Finda a instrução e apreciado o pedido de incentivo, a InvestBraga, elaborará a proposta de decisão acompanhada da respectiva minuta de contrato de investimento em caso de decisão favorável, os quais serão remetidos à Câmara Municipal no prazo de 15 dias, para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal na primeira reunião a ocorrer após a remessa do processo e apresentação de proposta de deliberação à Assembleia Municipal, a ser submetida logo que legalmente possível.

2 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, elaborada nos termos do número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento.

3 - A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respectivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 10.º

Contrato de Investimento

1 - O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Braga, a InvestBraga e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 3.º, o proprietário do imóvel é também beneficiário do incentivo, ainda

que este não seja o promotor, desde que o referido benefício se traduza numa redução do valor da renda e seja expressamente refletido nos termos e condições do contrato de arrendamento .

3 – Os Contratos de Investimento poderão ser objecto de modificações, mediante prévia deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4 – A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato de investimento.

4 – No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos só pode formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de 1 ano.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS E PENALIDADES

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1 – Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Braga por um prazo não inferior a 10 anos;
- b) Cumprir com os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exactos termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer à InvestBraga,, anualmente:

- 10
- i) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - ii) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
 - iii) mapas de pessoal;
 - iv) balanços e demonstrações de resultados;
 - v) Quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados
- e) Permitir à InvestBraga, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais;

2 – O prazo a que se refere as alíneas a) do número 1 deste artigo, conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.

3 – Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e) do número 1 do presente artigo, os beneficiários dos incentivos comprometem-se a fornecer à InvestBraga,, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da recepção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do Contrato de Investimento.

4 – O contrato de investimento poderá fixar obrigações adicionais aos beneficiários no caso do incentivo previsto no n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Penalidades

1 – O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 – As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respectivo contrato.

3 – A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

4 – Compete à InvestBraga, acompanhar a execução o contrato de investimento, bem como, em caso de verificar alguma situação de incumprimento, elaborar proposta de resolução do contrato e aplicação de penalidades para aprovação pela Câmara Municipal.

5 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, elaborada nos termos do número anterior, a deliberação final sobre a resolução do contrato de investimento e a aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Braga, com observância da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação da versão definitiva.